



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº , CCJ**  
**(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)**

O inciso IX do §5º constante no artigo 156-A da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 156-A. ....

.....  
§ 5º .....

.....  
IX – as hipóteses de deferimento do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais, e seus respectivos tratamentos tributários, e às zonas de processamento de exportação.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa corrigir a redação do inciso IX do § 5º do artigo 156-A, isso porque existe a necessidade de aperfeiçoar o conceito utilizado de regimes aduaneiros especiais. Nesse ponto, é extremamente importante observar como o texto constitucional fixa e absorve conceitos, especialmente quando introduzidos a partir do Poder Constituinte derivado, num cenário em que a herança jurisprudencial do ordenamento jurídico pode pressupor diferentes conceitos e entendimentos, com variados alcances hermenêuticos.

Nesse ponto, é importante esclarecer que existem diversos regimes aduaneiros vigentes em nosso ordenamento jurídico. Cada regime especial, vale esclarecer, têm pressupostos e objetivos diferentes, além de distintos mecanismos para alcançarem tais fins, seja através de tratamento especial ou por ferramentas específicas de incentivos e benefícios tributários. Nesse caso, cita-se, por exemplo, os regimes “tributários aduaneiros”, que devido ao conceito adotado na PEC, correm riscos de serem excluídos da disposição da Lei Complementar, ainda que não seja essa a intenção do Constituinte.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Desse modo, considerando eventuais controvérsias a respeito do conceito adotado, o que geraria desnecessária e ineficiente judicialização do alcance do texto constitucional, bem como da sua eficácia na observância do legislador ao regulamentar a matéria, é indispensável adequar a redação do inciso IX, § 5º do artigo 156-A, uma vez que não se mostra prudente a escolha da redação originalmente proposta pela PEC nº 45 de 2019.

Por fim, reitera-se a perfeita sintonia e simetria da Emenda proposta com o modelo e arcabouço tributário desenhado pela PEC 45/2019, uma vez que a previsão da manutenção dos regimes aduaneiros especiais, e *dos seus respectivos tratamentos tributários*, em nada afeta o sistema desenhado de incidência da CBS e IBS, preservando, somente, o atual da carga tributária concedido nesses regimes.

Isso posto, contamos com o apoio do Senado Federal para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão , outubro de 2023

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)